

DECRETO Nº 46.885, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.  
(*Texto Consolidado*)

Institui Força-Tarefa com a finalidade de diagnosticar, analisar e propor alterações nas normas estaduais relativas à disposição de rejeitos de mineração.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.056, de 31 de março de 2004,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída Força-Tarefa com a finalidade de diagnosticar, analisar e propor alterações nas normas e técnicas utilizadas na disposição de rejeitos de mineração no âmbito do Estado, visando a obter maior estabilidade e segurança nas estruturas de contenção de materiais.

Art. 2º São objetivos da Força-Tarefa:

I - levantar e diagnosticar a existência de formas alternativas de disposição de rejeitos de mineração, que busquem não impactar o ambiente e aumentar a segurança nas estruturas de contenção, verificando a viabilidade econômica e o prazo mínimo necessário à implantação de novas tecnologias;

II - propor alterações nas normas e técnicas utilizadas nas estruturas de contenção de rejeitos em empreendimentos de mineração, visando à diminuição do impacto ambiental e ao aumento da estabilidade e segurança nas estruturas de contenção de materiais.

Art. 3º A Força-Tarefa será composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, que a coordenará;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

III - Advocacia-Geral do Estado - AGE;

IV - Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM;

V - Companhia de Desenvolvimento de Econômico de Minas Gerais - CODEMIG;

VI - um representante do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM;

VII - um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;

VIII - um representante de Universidade Federal de Minas Gerias - UFMG;

IX - um representante da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP;

X - um representante do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM.

*(Incisos do art. 3º alterados pelo Decreto nº 46.887, de 13 de novembro de 2015.)*

§ 1º Poderão ser convidados a integrar a Força-Tarefa, se necessário para o cumprimento de suas finalidades, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições privadas, associações e representantes da sociedade civil em geral, mediante critérios de participação a serem estabelecidos pela SEMAD.

§ 2º A atuação na Força-Tarefa é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

“Art. 3º-A Fica instituído o Comitê Executivo de Acompanhamento das Barragens de rejeitos de Mineração, visando à convergência de ações de monitoramento e de inventário das estruturas de barragens existentes no Estado.

Art. 3º-B São objetivos do Comitê Executivo:

I - definir diretrizes e orientar a execução das ações de diagnóstico, controle e monitoramento das estruturas de barragens de rejeitos de minerais existentes no Estado;

II - compartilhar, avaliar e consolidar as informações referentes às barragens acompanhadas;

III - deliberar sobre situações que justifiquem imediata ação ou intervenção do Poder Executivo estadual, considerando os riscos de danos irreparáveis ao meio ambiente, à segurança de pessoas e bens à economia.

Art. 3º-C O Comitê Executivo será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Governo;

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - Fundação Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º O Departamento Nacional de Produção Mineral poderá integrar o Comitê Executivo como membro convidado.

§ 2º Poderão ser convidados a participar do Comitê Executivo representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.” (nr)

*(Artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C acrescidos pelo Decreto nº 46.902, de 3 de dezembro de 2015.)*

“Art. 4º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado deverão apoiar as ações da Força-Tarefa e do Comitê Executivo, priorizando informações e disponibilizando pessoal técnico e gestores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos para dar exequibilidade a este Decreto.” (nr)

*(Artigo 4º alterado pelo Decreto nº 46.902, de 3 de dezembro de 2015.)*

Art. 5º A Força-Tarefa deverá finalizar suas atividades no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, produzindo relatório final dos trabalhos a ser encaminhado ao Governador do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de novembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da independência do Brasil.

**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**

OBS.: Este texto não substitui o publicado no ‘Minas Gerais’ em 13/11/2015 e alterações posteriores.